



Nº 187

# Município de Macapá

# Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991  
Macapá-Ap, de 24 a 28 de abril de 1995.

Prefeito Municipal de Macapá  
JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

Chefe do Gabinete Municipal  
RENÊ RODRIGUES BARBOSA

Vice-Prefeito do Município de Macapá  
CLÁUDIO PINHO SANTANA

## SECRETARIADO

Secretária Municipal de Administração  
IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretária Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS A. DE MIRANDA S. DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

UILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação

BENJAMIM DA ROCHA SALIM

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BITENCOURT DA SILVA

DIVISÃO DE ARQUIVO E  
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVO - C. 303

## PODER EXECUTIVO

### Leis

LEI Nº 722/95-PMM, de 17 de abril de 1995.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Município de Macapá e dá outras providências.

#### O Prefeito Municipal de Macapá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incorporado o abono de R\$ 15,00 (quinze reais) aos valores dos vencimentos e salários estabelecidos nos anexos à Lei nº 715/95-PMM, de 21 de março de 1995, aplicando-se sobre os valores obtidos, um reajuste de 10% (dez por cento).

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, as Tabelas dos Vencimentos, Salários e Gratificações dos servidores ativos e inativos do Município de Macapá, passam a vigorar de acordo com os anexos desta Lei.

Art. 3º - Aplicam-se aos Servidores contratados pela Empresa Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Macapá - EMDESUR, as vantagens decorrentes do disposto nos artigos estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - É mantida a gratificação estabelecida no inciso VI do art. 1º do Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macapá, nº 03/95-MD/CMM, de 15 de fevereiro de 1995, não podendo ser usada para fins de incorporação, prevista no Art. 49 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Parágrafo Único - Os Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e equivalentes, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Macapá em efetivo exercício dos cargos, farão jús à gratificação prevista neste artigo, na base de 25% do valor do vencimento.

Art. 5º - Fica revogado o art. 3º da Lei nº 581/93-PMM.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de verbas do Orçamento Municipal, suplementadas no montante necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 1995.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em  
17 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ  
 ANEXO I A LEI Nº 722/95 - P.M.M  
 TABELA DE VENCIMENTO DOS MÊS DE ABRIL DE 1.995

REAJ. 10%

CLASSE	NÍVEL	ADJILIAN	ADJILIAN TÉCNICO	TEC. ADM. PÚBLICA	ATUAL. ADM. PÚBLICA
A	1	104,75	115,15	170,78	359,38
	2	106,52	117,13	183,03	366,04
	3	108,32	119,12	186,37	373,23
	4	110,15	121,10	189,77	380,36
	5	112,04	123,29	193,23	387,68
	6	113,94	125,40	196,77	395,08
B	7	117,11	128,69	202,17	406,43
	8	118,87	130,81	205,89	414,23
	9	120,92	133,21	209,60	422,19
	10	123,00	135,54	213,53	430,32
	11	125,14	137,91	217,50	438,56
	12	127,30	140,30	221,51	447,02
C	13	130,85	144,08	227,66	459,93
	14	132,91	146,63	231,88	468,80
	15	135,25	149,24	236,18	477,86
	16	137,62	151,89	240,58	487,08
	17	140,05	154,58	245,07	496,49
	18	142,51	157,37	249,63	506,09
D	19	146,29	161,58	256,62	520,76
	20	148,89	164,48	261,13	530,86
	21	151,55	167,41	266,17	541,15
	22	154,24	170,47	271,13	551,64
	23	156,98	173,54	276,12	562,34
	24	159,80	176,67	281,64	573,28
E	25	164,11	181,50	289,16	589,90
	26	167,06	184,79	295,02	601,43
	27	170,06	188,16	300,60	613,14
	28	173,13	191,59	306,78	625,06
	29	176,28	195,10	312,07	637,19
	30	179,45	198,67	318,00	649,65

GRUPOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO P.M.M. DAS - 1995

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTO	N	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
P.M.M. - DAS 101.1	427,87	60	256,73	684,78
P.M.M. - DAS 101.2	571,08	80	417,59	1.011,57
P.M.M. - DAS 101.3	768,38	100	768,38	1.517,76

GRUPO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
P.M.M. (A) 201.1	101,50
P.M.M. (A) 201.2	147,96
P.M.M. (A) 201.3	181,01

TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR E ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO  
 CATEGORIA FUNCIONAL DE PROFESSOR  
 CATEGORIA FUNCIONAL DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

REAJ. 10%

CLASSE "A"			CLASSE "B"			CLASSE "C"			CLASSE "D"			CLASSE "E"			
SUB-CLASSE	CARGA HORÁRIA		SUB-CLASSE	CARGA HORÁRIA		SUB-CLASSE	CARGA HORÁRIA		SUB-CLASSE	CARGA HORÁRIA		SUB-CLASSE	CARGA HORÁRIA		
NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	NÍVEL	20 HORAS	40 HORAS	
A	1	179,78	359,56	1	183,85	367,70	1	187,92	375,84	1	194,80	389,60	1	205,78	411,56
	2	183,03	366,06	2	187,20	374,40	2	191,39	382,78	2	198,41	396,82	2	209,58	419,16
	3	186,37	372,74	3	190,61	381,22	3	194,85	389,70	3	202,01	404,02	3	213,42	426,84
	4	189,77	379,54	4	194,11	388,22	4	198,43	396,86	4	205,71	411,42	4	216,68	433,36
	5	193,23	386,46	5	197,84	395,68	5	202,08	404,16	5	209,51	419,02	5	221,00	442,00
	6	196,77	393,54	6	201,29	402,58	6	205,78	411,56	6	213,46	426,92	6	225,74	449,48
B	7	202,17	404,34	7	208,82	417,64	7	211,48	422,96	7	219,31	438,62	7	227,19	454,38
	8	205,89	411,78	8	210,82	421,64	8	215,38	430,76	8	223,40	446,80	8	231,67	463,34
	9	209,88	419,76	9	214,50	429,00	9	219,34	438,68	9	227,50	455,00	9	235,86	471,72
	10	213,53	427,06	10	218,47	436,94	10	223,00	446,00	10	231,65	463,30	10	240,33	480,66
	11	217,50	435,00	11	222,51	445,02	11	227,55	455,10	11	234,69	469,38	11	243,90	487,80
	12	221,51	443,02	12	226,82	453,64	12	231,75	463,50	12	240,48	480,96	12	249,17	500,34
C	13	227,66	455,32	13	232,94	465,88	13	238,22	478,44	13	247,17	494,34	13	256,11	510,22
	14	231,75	463,50	14	237,25	474,50	14	242,88	485,76	14	251,79	503,58	14	260,80	520,60
	15	236,35	472,70	15	241,67	483,34	15	247,17	494,34	15	256,49	512,98	15	265,68	529,36
	16	240,58	481,16	16	246,48	492,96	16	251,79	503,58	16	261,31	522,62	16	270,40	541,60
	17	245,07	490,14	17	250,78	501,56	17	256,49	512,98	17	266,19	530,38	17	275,28	550,56
	18	249,63	499,26	18	255,46	510,92	18	261,25	522,50	18	271,48	542,30	18	280,45	561,90
D	19	256,62	513,24	19	262,85	525,70	19	268,84	537,68	19	276,80	555,60	19	284,87	573,74
	20	261,43	522,86	20	267,55	535,10	20	273,68	547,36	20	284,01	565,02	20	292,19	583,38
	21	266,32	532,64	21	272,58	545,16	21	278,83	557,66	21	289,4	576,82	21	297,48	595,96
	22	271,33	542,66	22	277,70	555,40	22	284,08	568,16	22	294,8	589,60	22	303,00	609,00
	23	276,42	552,84	23	282,84	565,68	23	289,41	578,82	23	300,4	600,80	23	308,28	620,56
	24	281,61	563,22	24	288,24	576,48	24	294,87	589,74	24	306,1	612,20	24	314,68	631,74
E	25	289,58	579,16	25	296,42	592,84	25	303,24	606,48	25	311,81	623,62	25	320,45	644,90
	26	295,02	590,04	26	301,80	603,60	26	308,88	617,76	26	317,82	635,64	26	326,61	657,22
	27	300,80	601,60	27	307,71	611,42	27	314,82	628,64	27	323,66	647,32	27	332,60	670,00
	28	306,30	612,60	28	313,52	627,04	28	320,78	641,56	28	330,00	660,00	28	339,00	683,00
	29	312,07	624,14	29	318,48	636,96	29	326,88	653,76	29	336,28	677,56	29	345,00	706,00
	30	318,00	636,00	30	325,52	651,04	30	333,87	667,14	30	342,61	689,22	30	353,00	729,00

LEI Nº 723/95-PMM, de 17 de abril de 1995.

Dispõe sobre fiscalização dos estabelecimentos comerciais que manipulam, vendem e transportam alimentos no Município de Macapá e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizar os estabelecimentos comerciais que manipulam, vendem e transportam alimentos perecíveis, de acordo com normas estabelecidas em portarias editadas por este órgão.

Parágrafo Único - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, publicar em trinta dias, a contar da publicação desta Lei, as normas previstas neste artigo.

Art. 2º - O processo de fiscalização terá em princípio, caráter educativo e no caso de descumprimento de normas e reincidências e/ou infração, caberá aplicação de penalidade, de acordo com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º - É dever de todos os estabelecimentos comerciais inclusos no que dispõe o art. 1º desta Lei, providenciar exames clínicos laboratoriais das pessoas que manipulam, vendem e transportam alimentos, devendo os exames, serem renovados de seis em seis meses.

Parágrafo Único - Os exames previstos neste artigo, serão apresentados e enumerados nas normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde, à qual, expedirá Carteira de Saúde correspondente.

Art. 4º - A permanência do Alvará de Funcionamento para estes estabelecimentos comerciais dos quais trata esta Lei, dependerá também, do cumprimento exigido pelas normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de abril de 1995.

JOÃO BÓSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 724/95-PMM, de 17 de abril de 1995.

Dispõe sobre proibição de venda e fornecimento de bebidas alcoólicas para menores de dezoito anos de idade e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida, nos estabelecimentos co-

merciais, no Município de Macapá, a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos de idade.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por estabelecimentos comerciais, todo e qualquer tipo de comércio, licenciado ou não, caracterizado por pessoa física ou jurídica, em que haja bebidas alcoólicas, Comprador e Vendedor.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que vendem ou fornecem bebidas alcoólicas, deverão conter, em local de fácil visibilidade, cópia da presente Lei.

Art. 4º - O comerciante ou seu preposto, ante a suspeita de tratar-se de menor, deverá solicitar a apresentação do documento de identidade do pretense comprador, para certificar-se de sua idade.

Art. 5º - Sem prejuízo das sanções penais e civis, o vendedor ou seu preposto, que descumprirem esta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10 a 15 UFM's;
- b) Multa de 20 a 30 UFM's em caso de reincidência;
- c) Apreensão de mercadoria, tratando-se de ambulantes.

Art. 6º - As penas previstas no artigo anterior serão aplicadas gradual e sucessivamente, por agentes da Secretaria Municipal de Finanças, onde serão recolhidas as multas.

Art. 7º - Os agentes de fiscalização ao lavrarem o auto de infração dos que estiverem descumprindo esta Lei, deverão fazê-lo, sempre em preseça do infrator, que o assinará, reconhecendo a infração.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Macapá, se articulará com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, com o Juizado de Menores e com a Delegacia do Menor, visando maior eficácia no cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de abril de 1995

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 725/95-PMM, de 17 de abril de 1995.

Dispõe sobre a utilização dos espaços para construções de edificações destinadas à exploração comercial no Estádio Municipal "GLICÉRIO DE SOUZA MARQUES" e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Macapá:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a utilizar os espaços disponíveis do Estádio Municipal "GLICÉRIO MARQUES", para construções de edificações destinadas à exploração comercial.

Parágrafo 1º - Entenda-se como espaços disponíveis os lotes demarcados para as construções, que limitem-se do muro para o interior da área do Estádio.

Parágrafo 2º - As atividades específicas comerciais, obedecerão às leis municipais existentes e suas normas de ocupação e exploração.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Macapá, utilizará o sistema de galeria para atividade das lojas comerciais, podendo através de Contrato de Comodato com os interessados, construir lotes discriminados.

Art. 3º - Para construção das edificações o interessado terá no Contrato de Comodato, um prazo de cinco anos para exploração comercial, garantido por esta Lei o direito da renovação.

Art. 4º - O interessado, para participar da construção das edificações, obedecerá os seguintes critérios:

I - Construção de, no mínimo, dois (02) lotes;

II - Para cada dois (02) lotes construídos, 01 (um) lote será do Município, que através de Contrato, poderá alugar ao próprio construtor ou outros interessados;

III - O interessado que construir, durante cinco anos, pagará integralmente apenas 01 (um) aluguel do Contrato na construção mínima, sendo o outro lote de utilização facultada de pagamento, durante igual período.

Art. 5º - Após o período de carência, todos os lotes construídos pertencerão ao Município, que renovará ou não os contratos, aplicados o disposto nesta Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo através de Decreto, baixará normas que regerão os contratos e outros itens necessários para regulamentação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 17 de abril de 1995

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

da SEMAD/PMM.

### HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 h., de segunda a sextas-feiras.

### RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é Impresso na Gráfica e Editora VALCAN LTDA., com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro - Macapá - AP

## Decretos

DECRETO Nº 267/95-PMM, de 24 de abril de 1995

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993, combinado com o art. 16 do Decreto nº 235/95-PMM, de 03 de abril de 1995,

### DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 183/95-PMM, de 10 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Conceder Promoção Vertical correspondente ao interstício de 01.01 a 31.12.94 aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nas seguintes Classes, Subclasses e Níveis:"

Art. 2º - Ficam incluídos no referido Decreto os arts. 2º e 3º, com as seguintes redações:

"Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando seus efeitos financeiros ao dia 1º de abril de 1995".

"Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

### MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal  
**RENÉ RODRIGUES BARBOSA**

#### ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo

DECRETO Nº 268/95-PMM, de 24 de abril de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222 - I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a necessidade de ausentar-se da sede de suas atribuições à serviço da Administração,

**DECRETA:**

Art. 1º - Ausentar-se da sede de suas atribuições, no período das 20:00 horas do dia 24 ao dia 27 de abril de 1995, até a cidade de Manaus - AM, para tratar assuntos de interesse da Administração Municipal.

Art. 2º - Ficará respondendo pelo Município o Senhor CLÁUDIO PINHO SANTANA, Vice-Prefeito.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de abril de 1995.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DECRETO Nº 269/95-PMM, de 24 de abril de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992, combinado com o disposto na Lei nº 479/92-PMM, anexo V, inciso XIX e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 00006/95-PMM, de 03 de janeiro de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º - **CONCEDER AUXÍLIO A DEPENDENTE ESPECIAL** ao servidor PEDRO MENDES DOS SANTOS, matrícula nº 011164-1, do Quadro de Pessoal Inativo do Município de Macapá - Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - O auxílio de que trata este artigo será pago mensalmente ao beneficiário, à base de 30% (trinta por cento) sobre os proventos do Cargo de Inativo.

Art. 2º - Os efeitos financeiros do presente Decreto passam a vigorar a partir do dia 03 de janeiro de 1994, de conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Art. 401 da Lei Orgânica do Município de Macapá.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 03 de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Palácio LAURINDO BANHA, 24 de abril de 1995.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 24 dias do mês de abril de 1995.

**IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA**  
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 270/95-PMM, de 24 de abril de 1995

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando

de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, combinado com o Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 280/95, datado de 17 de março de 1994,

**DECRETA:**

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora MARIA DO SOCORRO SOUZA DA CONCEIÇÃO, ocupante da Categoria Funcional de Professora, Classe C, Subclasse D, Nível 09, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pertencente ao Quadro de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, os benefícios constantes do Art. 49, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, 5/5 (cinco quintos) da Função Gratificada de Chefe da Seção de Ensino Pré-Escolar, correspondente ao Código CAI.201.3, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED.

Art. 2º - O benefício de que trata este Decreto será incorporado ao vencimento da servidora, a contar de 17 de março de 1995, de acordo com os termos do Art. 401, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 17 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 24 de abril de 1995.

**JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES**  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 24 dias do mês de abril de 1995.

**IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 271/95-PMM, de 25 de abril de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, ainda o que consta no Ofício nº 0131/95-CACI/GEA, datado de 03 de fevereiro de 1995,

**DECRETA:**

Art. 1º - **COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ**, a servidora IRANI DO SOCORRO FREITAS, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professora, classe C, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o Cargo de Chefe do Departamento de Educação Ambiental e Apoio Técnico do Estado, sem ônus para o Município de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 25 de abril de 1995.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 25 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 272/95-PMM, de 25 de abril de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, ainda o que consta no Ofício nº 152/95-CACI/GEA, datado de 15 de fevereiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ, a servidora MARIA DE FÁTIMA FONSECA DOS SANTOS LACERDA, pertencente ao Quadro de Pessoal Estatutário do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe A, Nível 04, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer Cargo de Confiança no Governo do Estado, sem ônus para o Município de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 25 de abril de 1995.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 25 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 273/95-PMM, de 25 de abril de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista os termos do Ofício nº 0084/95-CACI/GEA, datado de 17 de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ, a servidora ELY DA SILVA ALMEIDA, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Assistente Social, classe A, Nível 01, lotada na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para exercer suas funções na Casa Civil, sem ônus para o Município de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 25 de abril de 1995.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 25 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 274/95-PMM, de 25 de abril de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista os termos do Ofício nº 0038/95-CACI/GEA, datado de 10 de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ, o servidor SÁVIO JOSÉ PERES FERNANDES, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Economista, classe A, Nível 1, lotado na Secretaria Municipal de Administração, para exercer o Cargo Comissionado de Diretor de Administração e Finanças da FCRIA, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 25 de abril de 1995.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 25 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 275/95-PMM, de 25 de abril de 1995.

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista os termos do Ofício nº 0039/95-CACI/GEA, datado de 10 de janeiro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO AMAPÁ, o servidor RAIMUNDO CARDOSO MACIEL, pertencente ao Quadro de Pessoal Variável do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da

categoria funcional de Sociólogo, classe A, Nível 01, lotado na Secretaria Municipal de Ação Comunitária, para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Contratos e Convênios da FCRIA, sem ônus para o Município de Macapá.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 25 de abril de 1995.

CLÁUDIO PINHO SANTANA  
p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 25 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 276/95-PMM, de 25 de abril de 1995

**O Prefeito Municipal de Macapá**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e, considerando o que consta no Ofício nº 126/95-SEMED/PMM, datado de 20 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ANAISSE ALVES SANTAREM, da Função Gratificada de Chefe da Seção de Currículos e Programas, correspondente ao Código CAI.201.2, do Grupo Chefia e Assistência Intermediária - CAI.200, da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 20 de março de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 20 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 25 de abril de 1995.

CLÁUDIO PINHO DE SANTANA  
p/JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 25 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

PORTARIA Nº 002/95-PROG/PMU.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, usando das atribuições

que lhe são conferidas pelos ART. 228-II e 232 da Lei Orgânica do Município, combinado com o ART. 18, inciso I, do Regimento Interno da Procuradoria;

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR, o Estagiário RODRIGO DA SILVA UTEIU, para acompanhar os trabalhos de Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Macapá, podendo para tanto analisar e opinar, do ponto de vista jurídico, ou administrativo, cujo parecer, depende de referendo do Procurador-Geral, ou, de profissional do direito, habilitado, com exercício na Procuradoria.

ART. 2º - Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR, em 23 de fevereiro de 1995.

SENADILDO GOMES DE FARIAS  
Procurador Geral do Município

PORTARIA 161 /95-SEMAD

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art.57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº331/94-PMU, combinado com o Art.36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor teve 01 (uma) falta no Decênio de (1983/1993), que foi paga no mês de agosto de 1993, de conformidade com o Art.88, Parágrafo Único, da Lei nº8.112/90 de 11 de dezembro de 1990, aplica subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município - Lei nº133/80-PMU, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº00039/95-PMU, datado de 11 de janeiro de 1995.

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 06 (seis) meses, ao servidor JOSÉ GOMES SANTIAGO, ocupante da categoria funcional de Servente, classe C, nível-09, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos/SEMUSP, no período de 01 de junho à 30 de novembro de 1995, correspondente ao interstício de julho de 1983 à setembro de 1993.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 10 de Abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 10 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 162 /95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.228, inciso II da Lei Orgânica do Município; considerando o Art.57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PMU, combinado com o Art.36, inciso VII da Lei Orgânica do Município, ainda o que consta no Ofício nº 116/95-SEMUSP/PMU, datado de 22 de março de 1995,

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR WASHINGTON LUIS PEREIRA MARQUES, pertencente ao Convênio nº 021/90-EMDESUR/PMU, ocupante da categoria funcional de Engenheiro Civil, classe A, nível 1, para responder pela Assessoria, Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior-DAS.100, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que encontra-se no gozo de férias, no período de 03 de abril a 02 de maio de 1995.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 03 de abril de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio LAURINDO BANHA, 13 de Abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA  
Secretária Municipal de Administração

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA 163 /95-SEMAD/PMU

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas

atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município; considerando o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36 inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda que consta no Processo Administrativo nº 00181/95, datado de 16 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses para o servidor BENEDITO DUARTE DE AZEVEDO, ocupante da Categoria Funcional de Servente Classe A Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 15 de abril à 14 de julho de 1995, em virtude do servidor não ter completado 01 (um) quinquênio de efetivo exercício de 1988 à 1993.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Palácio LAURINDO BANHA, 31 de Abril de 1.995

IDEUSIANA DE VASCONCELOS SEPEDA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de Abril de 1.995

PORTARIA Nº 164 /95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município; considerando o Art. 57, incisos I e III, do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda o que consta no Processo Administrativo nº 194/95-PM, datado de 20 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses para a servidora JUDITH LOPES DOS SANTOS, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artefice, Classe A, Nível 4, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no período de 01 de maio à 31 de julho de 1995, em virtude da servidora haver completado 01 (um) quinquênio de efetivo exercício (1988/1993).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Palácio LAURINDO BANHA, 31 de Abril de 1995.

IDEUSIANA DE VASCONCELOS SEPEDA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 164 /95-SEMAD.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD, pelo Decreto nº 331/94-PM, e finalmente o que consta no Ofício nº 052/95-DAA/GAB-PM, datado de 04 de abril de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ANA MARIA DA SILVA FERNANDES, Chefe Expediente, CAI. 201.3, pertencente ao Quadro de Provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Macapá, para responder cumulativamente pela Divisão de Apoio Administrativo, correspondente ao código DAS do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, DAS.100, do Gabinete de Trabalho, no período de 17 de abril à 01 de maio de 1995, que irá ausentar-se de suas atividades normais, para tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Palácio LAURINDO BANHA, 31 de Abril de 1995.

IDEUSIANA DE VASCONCELOS SEPEDA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 12 dias do mês de Abril de 1995.

PORTARIA Nº 165 /95-SEMAD/PM

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II, da Lei Orgânica do Município, considerando o Art. 57, inciso I e III do Regimento Interno da SEMAD e o Decreto nº 331/94-PM, combinado com o Art. 36 inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a servidora teve 22 (vinte duas) faltas no quinquênio de (1988/1993), que foram pagas nos meses de fevereiro de 1993 a novembro de 1994, de conformidade com o Art. 38, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112/90 de 11 de dezembro de 1990 aplicada subsidiariamente ao Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, Lei nº 133/80-PM, de 26 de dezembro de 1980 e, finalmente o que consta no Processo Administrativo nº 00172/95-PM, datado de 15 de fevereiro de 1995.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO de 03 (três) meses à servidora LEONILDA COSTA DA SILVA, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Disciplina, Classe A Nível 2, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP, no período de 01 de abril à 30 de junho de 1995, correspondente ao interstício de janeiro de 1988 à dezembro de 1984.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Palácio LAURINDO BANHA, 31 de Abril de 1995

IDEUSIANA DE VASCONCELOS SEPEDA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 11 dias do mês de Abril de 1995

Aditivos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/94-PM, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL E O SENHOR EDUARDO LOPES DOS SANTOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PREFEITO, ADIANTE SUBSCRITO É O SENHOR EDUARDO LOPES DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, CI Nº 34.655-AP, RESIDENTE NA COMUNIDADE DOIS IRMÃOS - TRACAJATUBA DO PIRIRIN, PACUÍ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DORAVANTE DENOMINADO LOCADOR, RESOLVEM DE COMUM ACORDO ADITAR O CONTRATO Nº 015/94-PM, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 015/94-PM, FICA PRORROGADO POR 01 (UM) ANO, CONTADOR A PARTIR DE 01.01.95, ATÉ 31.12.95.

CLÁUSULA SEGUNDA: O VALOR MENSAL DO ALUGUEL SERÁ DE R\$ 117,08, PARA 06 (SEIS) PRIMEIROS MESES; O QUAL CORRERÁ À CONTA DOTAÇÃO FPM, PROGRAMA 20.07.08.41.190.1.018, CATEGORIA ECONÔMICA 3.1.3.2, ALOCADO NA SEMED; OS 06 (SEIS) MESES SUBSEQUENTES, COMPENHADOS POSTERIORMENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE NÃO CONTRARIEM O PRESENTE TERMO ADITIVO.

E, PARA A VALIDADE DO QUE FICOU ADITADO, AS PARTES FIRMA O PRESENTE INSTRUMENTO, JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS.

MACAPÁ-AP, 24 DE Abril DE 1995.

EDUARDO LOPES DOS SANTOS LOCADOR

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

TESTEMUNHAS:

- 1 Ana Maria da Silva Fernandes
2 Ideusiana de Vasconcelos Sepeda